



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

PORTARIA

O Tribunal de Justiça Desportiva da Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, em sessão administrativa realizada no dia 25 de julho de 2017, a unanimidade de seus membros,
RESOLVE:

Art. 1º - O não pagamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da pena pecuniária referente à condenação da Justiça Desportiva, implica na **SUSPENSÃO AUTOMÁTICA** do Clube infrator, cuja mesma deverá ser declarada através de despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 2º - Na hipótese da infração objeto da condenação, a pena pecuniária ter ocorrido em competição profissional, a **SUSPENSÃO AUTOMÁTICA** mencionada no artigo 1º, somente terá aplicabilidade nas competições profissionais.

Art. 3º - Na hipótese da infração objeto da condenação, a pena pecuniária ter ocorrido em competição amadora, a **SUSPENSÃO AUTOMÁTICA** mencionada no artigo 1º, terá aplicabilidade em todas as competições (amadoras e profissionais).

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser dado ciência a Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo e os Clubes e Ligas filiadas.

Vitória/ES, 25 de julho de 2017.


ROBERTO JOANILHO MALDONADO
Auditor Presidente TJD/FES